



**Novo incentivo à normalização da atividade  
empresarial**

**e**

**Apoio simplificado para microempresas à  
manutenção dos postos de trabalho**

**Aviso de abertura do período de  
candidaturas**

(Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 2021/05/14)

Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>ASPETOS GERAIS</b> .....	4
<b>(NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO E APOIO SIMPLIFICADO)</b> .....	4
<b>1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DATAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO</b>	4
<b>2. ÂMBITO DO PERÍODO DE CANDIDATURAS</b> .....	4
<b>3. ÂMBITO TERRITORIAL</b> .....	4
<b>4. CONCESSÃO DOS APOIOS</b> .....	5
<b>5. CANDIDATURA AOS APOIOS</b> .....	6
<b>6. ANÁLISE, DECISÃO E NOTIFICAÇÃO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	6
<b>NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b> .....	6
<b>7. EMPREGADORES ABRANGIDOS</b> .....	6
<b>8. APOIO FINANCEIRO</b> .....	7
<b>9. REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO</b> .....	8
<b>10. PAGAMENTO DO NOVO INCENTIVO (2 RMMG)</b> .....	8
<b>CAPÍTULO III</b> .....	9
<b>APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO</b> .....	9
<b>11. EMPREGADORES ABRANGIDOS</b> .....	9
<b>12. APOIO FINANCEIRO</b> .....	10
<b>13. REQUERIMENTO DOS APOIOS E DOCUMENTAÇÃO</b> .....	11



<b>14. PAGAMENTO DO APOIO SIMPLIFICADO (2 RMMG) .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>13</b>
<b>DEVERES, INCUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>(NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO E APOIO SIMPLIFICADO).....</b>	<b>13</b>
<b>15. DEVERES DO EMPREGADOR.....</b>	<b>13</b>
<b>16. CUMULAÇÃO E SEQUENCIALIDADE DE APOIOS .....</b>	<b>15</b>
<b>17. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA - NOVO INCENTIVO .....</b>	<b>16</b>
<b>18. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS .....</b>	<b>16</b>
<b>19. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.....</b>	<b>17</b>
<b>20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>18</b>
<b>21. INFORMAÇÕES E PONTO DE CONTACTO .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>20</b>

## Capítulo I

### Aspetos gerais

#### (Novo incentivo à normalização e Apoio simplificado)

#### 1. Apresentação de candidaturas – datas de abertura e encerramento

---

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP, I.P. (IEFP) deliberou, em 2021/05/14, as seguintes datas de abertura e encerramento para a apresentação das candidaturas às medidas Novo incentivo à normalização da atividade empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, prevista no artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual:

Data de abertura: **9:00h do dia 19 de maio de 2021**

Data de encerramento: **18:00h do dia 31 de maio de 2021**

#### 2. Âmbito do período de candidaturas

---

O presente Aviso aplica-se às seguintes medidas:

- a) **Novo incentivo à normalização** da atividade empresarial - **modalidade de apoio no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**, paga de forma faseada ao longo de 6 meses, prevista na alínea a do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março;
- b) **Apoio simplificado** para microempresas à manutenção dos postos de trabalho – **apoio no valor de duas vezes a RMMG**, pago de forma faseada ao longo de 6 meses, previsto no n.º 1 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, **incluindo o apoio adicional no valor de 1 RMMG**, nos termos previstos no ponto 13.4 do presente aviso.

#### 3. Âmbito territorial

---

Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Aviso, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental.

## 4. Concessão dos Apoios

---

**4.1** O Novo incentivo à normalização da atividade empresarial (adiante designado por Novo incentivo à normalização) e o Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (adiante designado por Apoio simplificado) apenas são concedidos após a cessação integral das medidas que os precederam, a saber:

a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

**4.2** No caso do Novo incentivo à normalização, o mesmo pode ser concedido ao empregador que já não se encontre a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, conforme referido no ponto anterior, mas que ainda tenha em curso um plano de formação aprovado pelo IEF, nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

**4.3** O Novo incentivo à normalização e o Apoio simplificado excluem-se mutuamente e apenas podem ser concedidos uma vez por cada empregador.

**Nota:** Os empregadores com mais do que um estabelecimento que pretendam aceder a uma das presentes medidas para todos os estabelecimentos e que terminem o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas podem beneficiar da medida em causa após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

**4.4** São excluídas das presentes medidas as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na atual redação, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da referida Portaria, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões (cfr. artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2021).

## 5. Candidatura aos Apoios

---

- 5.1 As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, nos termos dos pontos 9.1 e 13.1, respetivamente.
- 5.2 A candidatura ao Novo incentivo à normalização ou ao Apoio simplificado deve ser apresentada após o último dia de aplicação dos apoios previstos nos pontos 7 e 11.1, respetivamente.

O empregador **apenas se pode candidatar a uma das medidas** previstas no presente Aviso.

## 6. Análise, decisão e notificação

---

- 6.1 As candidaturas são analisadas e decididas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 6.2 Para além dos elementos fornecidos pela entidade na candidatura, a informação relevante para efeitos de concessão dos apoios previstos no presente Aviso é obtida através de troca de informação entre o IEFP e o Instituto de Segurança Social, I.P. e, no caso do Apoio simplificado, também com a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 6.3 O prazo referido no ponto 6.1 suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 6.4 A decisão é notificada à entidade mediante envio para a sua caixa postal no portal iefponline, ficando disponível na opção “Comunicações” da sua Área de Gestão, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

## Capítulo II

### Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

## 7. Empregadores abrangidos

---

São destinatários do Novo incentivo à normalização, os empregadores de natureza privada, incluindo os do sector social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

## 8. Apoio financeiro

---

**8.1** O Novo incentivo à normalização é concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Requerimento apresentado no **presente período de candidatura** (até 31 de maio de 2021) – **Apoio** no valor de **duas vezes a RMMG** por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto anterior, pago de forma faseada ao longo de seis meses;
- b) Requerimento apresentado no **próximo período de candidatura** (em data a definir e até 31 de agosto de 2021) – **Apoio** no valor de **uma RMMG** por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto anterior, pago de uma só vez.  
Este apoio, apesar de ser pago de uma só vez, equivale a um período de concessão de três meses.

**8.2** O cálculo do Novo incentivo à normalização é efetuado com base no número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 9.1, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios previstos no ponto 7, no último mês da sua aplicação (últimos 30 dias consecutivos) e, desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias, entre 1/1/2021 e 14/05/2021.

**8.3** Para efeitos do ponto anterior, os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios previstos no ponto 7 apenas são contabilizados uma vez.

**8.4** À modalidade prevista na alínea a) do ponto 8.1, acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo do empregador, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo presente apoio, durante os primeiros dois meses do Novo incentivo à normalização a contar da data do pagamento da primeira prestação do apoio, nos termos da alínea a) do ponto 10.1.

## 9. Requerimento e documentação

---

**9.1** A candidatura ao apoio é feita através de requerimento próprio disponível no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>), que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo preferencialmente ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta online (ver anexo 1);
- b) Termo de aceitação, com indicação do IBAN.

**9.2** Os modelos de requerimento (anexo 2) e do termo de aceitação (anexo 3) encontram-se disponíveis no iefponline, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».

**9.3** A apresentação da documentação referida no ponto 9.1 **deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez**, no portal iefponline, na página referente ao Novo incentivo à normalização em (Apoios e incentivos / Medidas COVID-19/Novo incentivo à normalização da atividade empresarial), através da opção “Submeter candidatura”.

**Nota:** Cada entidade apenas deve submeter uma única candidatura.

Caso seja submetida mais do que uma candidatura, a anterior é invalidada, salvo se já estiver em tratamento pelos serviços.

## 10. Pagamento do Novo incentivo (2 RMMG)

---

**10.1** O pagamento do Novo incentivo à normalização é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- b) A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

**10.2** O pagamento da segunda prestação fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres descritos nas alíneas b) a d) do ponto 15.1.



**10.3** Caso o empregador não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado e não tenham sido recebidas novas certidões, os serviços solicitarão o seu envio.

**10.4** No caso previsto na alínea c) do ponto 15.3, o pagamento da segunda prestação do apoio é efetuado mediante a comprovação da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

### Capítulo III

#### Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

#### 11. Empregadores abrangidos

---

**11.1** São destinatários do Apoio simplificado os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, que sejam considerados microempresas, que se encontrem em situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, e que tenham beneficiado no ano de 2020 de, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- a) O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”), prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual.

**11.2** Apenas pode beneficiar do Apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do apoio previsto na alínea b) do ponto 11.1.

**11.3** Para efeitos da concessão do Apoio simplificado, considera-se microempresa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, e do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Trabalho, aquela que emprega menos de 10 trabalhadores (o número de trabalhadores é aferido por referência ao mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 13.1).

**11.4** Para efeitos da concessão do Apoio simplificado, considera-se que a entidade se encontra numa situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento referido no ponto 13.1, face ao mês homólogo de 2020;
- b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento referido no ponto 13.1, face ao mês homólogo de 2019;
- c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento referido no ponto 13.1, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período;
- d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento referido no ponto 13.1, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil da apresentação do requerimento (apenas para empregadores que iniciaram atividade há menos de 24 meses).

**11.5** Para efeitos de confirmação da situação de crise empresarial, referida no ponto anterior, antes do pagamento da segunda prestação, o IEPF remete à Autoridade Tributária e Aduaneira a identificação dos empregadores beneficiários do apoio.

## **12. Apoio financeiro**

---

**12.1** O **Apoio simplificado** consiste num apoio financeiro no valor de **duas RMMG**, por trabalhador abrangido pelas medidas previstas no ponto 11.1, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

**12.2** O cálculo do apoio é efetuado com base no número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 13.1, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios previstos no ponto 11.1.

**12.3** Para efeitos do ponto anterior, os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios previstos no ponto 12.1 apenas são contabilizados uma vez.

**12.4** O empregador que beneficie, durante o primeiro semestre de 2021, do apoio previsto no ponto 12.1, e que, no mês de junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual pode ainda **requerer, entre o dia 01 de julho e o dia 30 de setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG**, por trabalhador abrangido pelo mesmo, pago de uma só vez.

### **13. Requerimento dos apoios e documentação**

---

**13.1** A candidatura ao Apoio simplificado base no **valor de 2 RMMG** é feita através de requerimento próprio disponível no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial (ver anexo 5);
- b) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo preferencialmente ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta online (ver anexo 1);
- c) Termo de aceitação, com indicação do IBAN.

**13.2** Os modelos de requerimento (que inclui a declaração do empregador que atesta a situação de crise empresarial) (anexo 5), de declaração do contabilista certificado (anexo 5) e do termo de aceitação (anexo 6) encontram-se disponíveis no iefponline, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».

**13.3** A apresentação da documentação referida no ponto 13.1 **deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez**, no portal iefponline, na página referente ao Apoio simplificado (Apoios e incentivos / Medidas COVID-19 / Apoio simplificado para microempresas à manutenção de postos de trabalho) através da opção “Submeter candidatura”.

**Nota:** Cada entidade apenas deve submeter uma única candidatura.

Caso seja submetida mais do que uma candidatura, a anterior é invalidada, salvo se já estiver em tratamento pelos serviços.

**13.4** O pedido de **apoio adicional de 1 RMMG** é efetuado, **entre o dia 01 de julho e o dia 30 de setembro de 2021**, através do envio, para o email do serviço do IEFP que consta na notificação da decisão de aprovação enviada para a caixa postal da entidade no iefponline e para o endereço dem@iefp.pt, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (que inclui a declaração do empregador sobre a existência da situação de crise empresarial reportada ao mês de junho de 2021) (anexo 7);
- b) Declaração do contabilista certificado que atesta a situação de crise empresarial reportada ao mês de junho de 2021 (anexo 7);
- c) Aditamento ao termo de aceitação (anexo 8);
- d) Declarações de não dívida, caso as certidões apresentadas já tenham caducado.

## **14. Pagamento do Apoio simplificado (2 RMMG)**

---

**14.1** O pagamento do **Apoio simplificado base (2 RMMG)** é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

**14.2** O pagamento da segunda prestação fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres descritos nas alíneas b) a d) do ponto 15.1, bem como à confirmação da informação da Autoridade Tributária e Aduaneira prevista no ponto 11.5.

**14.3** No caso previsto na alínea c) do ponto 15.3 aplicável de acordo com o ponto 15.4, o pagamento da segunda prestação do apoio é efetuado mediante a comprovação da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

**14.4** O pagamento do apoio adicional previsto no ponto 13.4 é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do respetivo pedido, mediante verificação do cumprimento dos deveres descritos nas alíneas b) a d) do ponto 15.

**14.5** Caso o empregador não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado e não tenham sido recebidas novas certidões, os serviços solicitarão o seu envio.

## Capítulo IV

### Deveres, incumprimento e acompanhamento

#### (Novo incentivo à normalização e Apoio simplificado)

#### 15. Deveres do empregador

---

- 15.1** Os termos de aceitação previstos na alínea b) do ponto 9.1 e na alínea c) do ponto 13.1 definem, respetivamente, os deveres decorrentes da atribuição do Novo incentivo à normalização e do Apoio simplificado, designadamente, que o empregador se compromete a:
- a) Cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
  - b) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do Novo incentivo à normalização ou do Apoio simplificado;
  - c) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
  - d) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 9.1 ou no ponto 13.1, respetivamente, para candidatura ao Novo incentivo à normalização ou do Apoio simplificado;
  - e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Apoio simplificado;
  - f) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP;
  - g) Comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado.

**15.2** Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do ponto 15.1, o cumprimento dos deveres estabelecidos previstos nas mesmas, deve ser observado durante o respetivo período de concessão do apoio, correspondente a 6 meses, e nos 90 dias subsequentes, quer no caso do Novo incentivo à normalização (modalidade 2 RMMG), quer no caso do Apoio simplificado, contados respetivamente, a partir da data prevista na alínea a) do ponto 10.1 e na alínea a) do ponto 14.1.

**15.3** Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto 15.1:

- a) A definição do nível de emprego e a verificação da obrigação da sua manutenção é efetuada oficiosamente, designadamente com base na informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. ao IEFP;
- b) Não são contabilizados, para efeitos de verificação do cumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego, os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
  - i. Por caducidade de contratos a termo;
  - ii. Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
  - iii. Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
  - iv. Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez e na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.
- c) Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão (\*).

(\*) Nota: não se incluem nesta exceção simples transmissões de contratos de trabalho não integradas nas situações previstas nesta alínea.

- d) No caso de descida do nível de emprego a manter (fora das situações previstas nas alíneas b) e c)), o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorre a descida.

**Nota:** a descida do nível de emprego apenas ocorre no mês seguinte à saída de trabalhadores. Por exemplo, a saída de um trabalhador em julho, determina a descida do nível de emprego em agosto, pelo que o mesmo deve ser repostado até final de setembro.

**15.4** No caso previsto na alínea c) do ponto 15.3, o empregador deve fazer prova da transmissão dos contratos de trabalho abrangidos, bem como da sua manutenção pelo adquirente.

## 16. Cumulação e sequencialidade de apoios

---

- 16.1** O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do Novo incentivo à normalização, em qualquer das suas modalidades, e do Apoio simplificado.
- 16.2** O empregador não pode beneficiar simultaneamente do Novo incentivo à normalização ou do Apoio simplificado e dos seguintes apoios:
- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e no Decreto-lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
  - b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual;
  - c) Medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.
- 16.3** O empregador que beneficie Novo incentivo à normalização, em qualquer das suas modalidades, ou do Apoio simplificado, não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no ponto 17.
- 16.4** O empregador que recorra ao Novo incentivo à normalização ou ao Apoio simplificado pode, findo esses apoios, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho.
- 16.5** Para efeitos dos números anteriores, o IEFP e o Instituto de Segurança Social, I.P. procedem à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, conforme aplicável, através de troca oficiosa de informação.
- 16.6** O Novo incentivo à normalização e o Apoio simplificado são cumuláveis, simultânea ou sequencialmente, com o Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.
- 16.7** O Novo incentivo à normalização e o Apoio simplificado são ainda cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente com as medidas Contrato-Emprego, CONVERTE+, Incentivo ATIVAR.PT, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego, previsto na Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, e na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril.

## 17. Formalização de pedido de desistência - Novo incentivo

---

Nota: Não aplicável no âmbito do Apoio simplificado.

- 17.1** Decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do Novo incentivo à normalização, nos termos da alínea a) do ponto 10.1, o empregador tem o direito de desistir do mesmo (sem devolução do apoio no valor de 1 RMMG por trabalhador e com perda do direito à segunda prestação), para requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.
- 17.2** No caso previsto no ponto 17.1 o empregador mantém o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do Novo incentivo à normalização.
- 17.3** Para o efeito, o empregador deve apresentar requerimento (modelo no anexo 4), disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».
- 17.4** O IEFP e o ISS procedem à troca de informação necessária para a operacionalização destes pedidos de desistência, nomeadamente tendo em vista a confirmação do acesso ao apoio à retoma progressiva, sob pena de restituição dos apoios.

Nota: O pedido de desistência não é aceite nos casos em que se verifique o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Novo incentivo à normalização nos termos previstos no ponto 18.3 (por exemplo, despedimentos proibidos nos termos do regime da presente medida), seguindo o procedimento para efeitos de restituição do apoio.

## 18. Incumprimento e restituição dos apoios

---

- 18.1** O incumprimento por parte do empregador, das obrigações relativas ao Novo incentivo ou ao Apoio simplificado, implica a cessação dos mesmos e a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.
- 18.2** O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a perda do direito ao apoio, bem como a restituição proporcional ao IEFP, dos montantes já recebidos, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição, nos termos da alínea d) do ponto 15.3.
- 18.3** Determinam a restituição total dos montantes recebidos, as situações de:
- Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;



- b) Cessaç o de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinç o do posto de trabalho, despedimento por inadaptac o, previstos nos artigos 359. , 367.  e 373.  do C digo do Trabalho, bem como o in cio dos respetivos procedimentos, previstas na al nea c) do ponto 15.1;
- c) Declaraç o de ilicitude de despedimento por facto imput vel ao trabalhador praticado pelo empregador abrangido pelo Novo incentivo   normalizaç o ou pelo Apoio simplificado, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem preju zo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.  do C digo do Trabalho;
- d) Desist ncia, anulaç o ou cessaç o da concess o por incumprimento do apoio extraordin rio   manutenç o de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou do apoio extraordin rio   retoma progressiva de atividade em empresas em situaç o de crise empresarial, que estiveram na base da concess o do Novo incentivo   normalizaç o ou do Apoio simplificado;
- e) Falta de confirmaç o da situaç o de crise empresarial prevista no ponto 11.4 que esteve na base da concess o do Apoio simplificado;
- f) Cumulaç o indevida com os apoios previstos no ponto 16.1 e 16.2;
- g) Prestaç o de falsas declaraç es no  mbito da concess o do Novo incentivo   normalizaç o ou Apoio simplificado.

**18.4** No caso de falta de confirmaç o da situaç o de crise empresarial prevista no ponto 11.4 que esteve na base da concess o do apoio adicional no  mbito do Apoio simplificado, h  lugar   restituiç o do mesmo, sem preju zo da exist ncia de falsas declaraç es, em que se aplica o previsto na al nea g) do ponto 18.3.

**18.5** A restituiç o deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificaç o do empregador, sem preju zo da possibilidade de pagamento em prestaç es.

**18.6** Sempre que o empregador n o cumpra a obrigaç o de restituiç o no prazo estipulado, s o devidos juros de mora   taxa legal em vigor, sendo cobranç a coerciva realizada atrav s de execuç o fiscal, nos termos da legislaç o aplic vel.

**18.7** Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessaç o dos apoios concedidos nas medidas Novo incentivo   normalizaç o e Apoio simplificado e determinar a restituiç o dos mesmos, sendo aplic vel o disposto no artigo 22.  do Decreto-Lei n.  13/2015, de 26 de janeiro.

## **19. Acompanhamento, fiscalizaç o e auditoria**

---

**19.1** As medidas previstas no presente aviso s o objeto de aç es de acompanhamento, de verificaç o, de auditoria ou de fiscalizaç o, por parte do IEFP ou de outras entidades com compet ncias para o efeito.

**19.2** Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

**19.3** É dever dos empregadores permitir a realização destas ações, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

**19.4** Os empregadores que beneficiem dos presentes apoios podem, ainda, ser fiscalizados, a posteriori, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido.

## **20. Legislação aplicável**

---

- Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, regulamenta as medidas Novo incentivo à normalização da atividade empresarial e Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, cria a medida Novo incentivo à normalização da atividade empresarial e altera o Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, entre outras matérias;
- Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que confere ao empregador o direito a requerer, em 2021, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, no caso de suspensão de atividades e do encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência;
- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual, cria as medidas apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, e apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais e temporárias, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial;
- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas.



## 21. Informações e ponto de contacto

---

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, tel: 300 010 001 ou 215 803 555, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 14 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

António Valadas da Silva

## ANEXOS

**Anexo 1** – Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

### **Novo incentivo à normalização da atividade empresarial**

**Anexo 2** - Minuta de requerimento (Novo incentivo à normalização - 2 RMMG)

**Anexo 3** - Termo de aceitação (Novo incentivo à normalização - 2 RMMG)

**Anexo 4** – Modelo de requerimento para desistência do pedido (Novo incentivo à normalização - 2 RMMG)

### **Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**

**Anexo 5** - Minutas de requerimento e de declaração do contabilista certificado (Apoio simplificado - 2 RMMG)

**Anexo 6** - Termo de aceitação (Apoio simplificado - 2 RMMG)

**Anexo 7** – Minutas de requerimento e de declaração do contabilista certificado referente a junho 2021 (Apoio simplificado - apoio adicional)

**Anexo 8** – Aditamento ao termo de aceitação (Apoio simplificado - apoio adicional)



## **ANEXO 1**

---

### **Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social**

Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha).</li> <li>O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.</li> </ul>
Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> <li>Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (<a href="http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/">http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/</a>), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave).</li> <li>O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.</li> </ul>



## **ANEXO 2**

---

### **Requerimento**

*(Novo incentivo à normalização da atividade empresarial)*

## Modelo de requerimento para pedido do apoio

### NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (Modalidade 2 RMMG)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o **novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, na sequência de ter beneficiado, em 2021, da(s) seguinte(s) medida(s):

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na redação atual \_\_\_\_\_;

*e/ou*

- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual, \_\_\_\_\_;

O último dia de aplicação da(s) medida(s) acima assinalada(s) teve lugar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data a partir da qual a entidade já não beneficia de nenhuma destas medidas (“lay-off simplificado” ou apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, ainda que, nesta última medida, possa ainda estar em curso um plano de formação aprovado pelo IEPF, I.P. nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual).

A entidade declara cumprir o disposto no artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), que exclui de apoios públicos, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, como é o caso do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na atual redação, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da referida Portaria, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.



Para efeitos de concessão do presente apoio, anexa cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Termo de Aceitação, com indicação do IBAN.

A Administração/Gerência/Direção (\*)

(nome)

(data)

*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade, ou assinatura digital através do cartão do cidadão, assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 3**

---

### **Termo de Aceitação**

*(Novo incentivo à normalização da atividade empresarial)*

## NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

### TERMO DE ACEITAÇÃO

#### (Modalidade 2 RMMG)

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, declara que, mediante a aprovação pelo IEFP, I.P. do pedido de apoio no âmbito do **novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a esta medida, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais declara que:

- a) O apoio será utilizado com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Se compromete a cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- d) Se compromete a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, correspondente a 6 meses;
- e) Se compromete, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial (6 meses), bem como nos 90 dias subsequentes, a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem a iniciar os respetivos procedimentos;
- f) Se compromete, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial (6 meses) e nos 90 dias seguintes, a manter o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento;
- g) Se compromete a comunicar por escrito ao IEFP, I.P. a eventual mudança de domicílio da entidade;
- h) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do novo incentivo à normalização da atividade empresarial;

- i) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP, I.P.;
- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial implica a cessação da atribuição do apoio concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- l) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- m) Tem conhecimento de que não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização da atividade empresarial e dos apoios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- n) Tem conhecimento de que não pode aceder, até ao fim do prazo de concessão do apoio, às medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- o) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o IEFP, I.P a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada.

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, é titular da conta aberta no Banco \_\_\_\_\_, IBAN PT50 \_\_\_\_\_ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

Nome e cargo \_\_\_\_\_

Nome e cargo \_\_\_\_\_



*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital através do cartão do cidadão, ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 4**

---

### **Modelo de requerimento para desistência do pedido**

*(Novo incentivo à normalização da atividade empresarial)*

## Modelo de requerimento para desistência do pedido (2 RMMG)

### NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, tendo em \_\_\_/\_\_\_/2021 apresentado a candidatura com o ID \_\_\_\_\_ à medida Novo incentivo à normalização da atividade empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, vem apresentar desistência da mesma, ao abrigo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo, e do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio.

Mais declara que tem conhecimento de que o IEFP, I.P. e os serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. procedem à troca de informação necessária para a operacionalização do pedido, nomeadamente tendo em vista a confirmação do acesso ao Apoio à Retoma Progressiva, sob pena de restituição dos apoios.

A Administração/Gerência/Direção (\*)

(nome)

(data)

*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais).*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 5**

---

### **Requerimento e declaração do contabilista certificado**

*(Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho)*



## Modelo de requerimento para pedido do apoio

### Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (2 RMMG)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, uma vez que se encontra na seguinte situação:

1. É considerada microempresa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Trabalho, com \_\_\_ trabalhadores (<sup>1</sup>);
2. O apoio é solicitado na sequência de ter beneficiado, em 2020, de, pelo menos, uma das seguintes medidas:
  - a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual \_\_\_\_\_;
  - b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, \_\_\_\_\_;
3. O último dia de aplicação da(s) medida(s) acima assinalada(s) teve lugar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data a partir da qual a entidade já não beneficia de nenhuma destas medidas (“lay-off simplificado” ou apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade);
4. Está numa situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, por um dos seguintes motivos:
  - a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o presente requerimento, face ao mês homólogo de 2020 \_\_\_\_\_;

- b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o presente requerimento, face ao mês homólogo de 2019 \_\_\_\_\_ ;
- c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o presente requerimento, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período \_\_\_\_\_ ;
- d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o presente requerimento, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil da apresentação do presente requerimento (apenas para empregadores que iniciaram atividade há menos de 24 meses) \_\_\_\_\_.

A entidade declara cumprir o disposto no artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), que exclui de apoios públicos, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, como é o caso Apoio simplificado para microempresas em situação de crise empresarial, as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na atual redação, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da referida Portaria, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Para efeitos de concessão do presente apoio, anexa cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial;
- b) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Termo de Aceitação, com indicação de IBAN.

A Administração/Gerência/Direção (²)

(nome)

(data)

**Notas:**

*(<sup>1</sup>) O número de trabalhadores é aferido por referência ao mês anterior ao mês da apresentação do requerimento.*

*(<sup>2</sup>) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade, ou assinatura digital através do cartão do cidadão, assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)

## Modelo de declaração do contabilista certificado

### Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (2 RMMG)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Nome completo do contabilista certificado) \_\_\_\_\_, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º \_\_\_\_\_ e com NIF \_\_\_\_\_, certifica, para efeitos de acesso ao Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (2 RMMG), previsto no n.º 1 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, que a entidade (*designação da entidade*) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_:

1. É considerada microempresa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, e do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Trabalho, com \_\_\_ trabalhadores <sup>(1)</sup>;
2. Se encontra em situação de crise empresarial, na sequência da pandemia COVID-19, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, por um dos seguintes motivos:
  - a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento ao Apoio simplificado, face ao mês homólogo de 2020 \_\_\_\_\_;
  - b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento ao Apoio simplificado, face ao mês homólogo de 2019 \_\_\_\_\_;
  - c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento ao Apoio simplificado, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período \_\_\_\_\_;
  - d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento ao Apoio simplificado, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo



anterior ao mês civil da apresentação do presente requerimento (apenas para empregadores que iniciaram atividade há menos de 24 meses) \_\_\_\_\_.

(Data)

(Assinatura) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

*(<sup>1</sup>) O número de trabalhadores é aferido por referência ao mês anterior ao mês da apresentação do requerimento.*

*(<sup>2</sup>) Assinatura, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital (através do cartão do cidadão, do SCAP ou outro sistema legalmente certificado).*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 6**

---

### **Termo de Aceitação**

*(Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho)*

## APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

### TERMO DE ACEITAÇÃO

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, declara que, mediante a aprovação pelo IEFP, I.P. do pedido de apoio no âmbito do **Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**, se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a esta medida, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais declara que:

- a) O apoio será utilizado com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Se compromete a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do Apoio simplificado;
- d) Se compromete a cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- e) Se compromete, durante o período de concessão do Apoio simplificado (6 meses), bem como nos 90 dias subsequentes, a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem a iniciar os respetivos procedimentos;
- f) Se compromete, durante o período de concessão do Apoio simplificado e nos 90 dias seguintes, a manter o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento;
- g) Se compromete a comunicar por escrito ao IEFP, I.P. a eventual mudança de domicílio da entidade;
- h) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Apoio simplificado;

- i) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP, I.P.;
- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Apoio simplificado implica a cessação da atribuição do apoio concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, e regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- l) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- m) Tem conhecimento de que não pode beneficiar simultaneamente do Apoio simplificado e dos apoios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- n) Tem conhecimento de que não pode aceder, até ao fim do prazo de concessão do apoio, às medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- o) Autoriza os serviços competentes da segurança social e da Autoridade Tributária e Aduaneira e o IEFP, I.P a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão do Apoio simplificado, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada e sobre a situação de crise empresarial.

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, é titular da conta aberta no Banco \_\_\_\_\_, IBAN PT50 \_\_\_\_\_ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

Nome e cargo \_\_\_\_\_

Nome e cargo \_\_\_\_\_





*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital através do cartão do cidadão, ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 7**

---

### **Requerimento para Apoio adicional e declaração do contabilista certificado referente a junho**

*(Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de  
trabalho)*

## Modelo de requerimento para pedido do apoio

### Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

#### (Apoio adicional)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, vem requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o **Apoio adicional** no valor de uma vez a retribuição mínima mensal garantida (**1 RMMG**) no âmbito do Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no n.º 9 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, uma vez que se encontra na seguinte situação:

**Se mantém em situação de crise empresarial, no mês de junho de 2021**, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, por um dos seguintes motivos:

- a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face ao mês homólogo de 2020 \_\_\_\_\_ ;
- b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face ao mês homólogo de 2019 \_\_\_\_\_ ;
- c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período \_\_\_\_\_ ;
- d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021 face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o mês de abril de 2021 (apenas para empregadores que iniciaram atividade há menos de 24 meses) \_\_\_\_\_.

Para efeitos de concessão do presente apoio adicional, anexa cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial no mês de junho de 2021;
- b) Declarações de não dívida à Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso as anteriormente apresentadas já tenham caducado;
- c) Aditamento ao termo de Aceitação.



A Administração/Gerência/Direção (\*)

(nome)

(data)

*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade, ou assinatura digital através do cartão do cidadão, assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)

## Modelo de declaração do contabilista certificado

### Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (Apoio Adicional)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Nome completo do contabilista certificado) \_\_\_\_\_, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º \_\_\_\_\_ e com NIF \_\_\_\_\_, certifica, para efeitos de acesso ao **Apoio adicional** no valor de uma vez a retribuição mínima mensal garantida (1 RMMG) no âmbito do Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no n.º 9 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, que a entidade (*designação da entidade*) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_:

Se mantém, no mês de junho de 2021, em situação de crise empresarial, na sequência da pandemia COVID-19, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, por um dos seguintes motivos:

- a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face ao mês homólogo de 2020 \_\_\_\_\_;
- b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face ao mês homólogo de 2019 \_\_\_\_\_;
- c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período \_\_\_\_\_;
- d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês de junho de 2021, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o mês de abril de 2021 (apenas para empregadores que iniciaram atividade há menos de 24 meses) \_\_\_\_\_.

(Data)

(Assinatura) (\*)

(\*) Assinatura, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital (através do cartão do cidadão, do SCAP ou outro sistema legalmente certificado).

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



## **ANEXO 8**

---

### **Aditamento ao termo de Aceitação - Apoio adicional** *(Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho)*

## APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

### ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO (Apoio adicional)

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, declara que, mediante a aprovação pelo IEFP, I.P. do pedido de Apoio adicional no valor de uma vez a retribuição mínima mensal garantida (1 RMMG) no âmbito da candidatura ao **Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho** (Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio) apresentada em \_\_\_/\_\_\_/2021, e que tem o ID \_\_\_\_\_, se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a este apoio, constantes do termo de aceitação, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O(s) Responsável(eis)

Nome e cargo \_\_\_\_\_

Nome e cargo \_\_\_\_\_

*(\*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital através do cartão do cidadão, ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)